

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato pela Presidente do Instituto, Profª. Doutora Ângela Lemos, respetivamente como primeiro outorgante e **Luís Fernando Ferreira da Silva Lopes**, pessoa singular n.º [REDACTED], com morada em Rua Alferes Pinto Vidigal, n.º6, 1.º Dto 2900-557 Setúbal, como segundo outorgante, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 20/05/2024, na sequência do **Ajuste direto n.º 13 - SC/IPS/2024 - Aquisição de serviços de coordenação da oferta formativa – Academia Nexus (WP9) para o Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 20/05/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de coordenação da oferta formativa – Academia Nexus (WP9) para o Instituto Politécnico de Setúbal.
2. Os serviços mencionados no número anterior deverão obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.º

Prazo de vigência

O contrato inicia a partir da data da sua celebração e termina a 31/08/2024.

3.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia de **11.219,51 euros** (onze mil, duzentos e dezanove euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA no montante de **2.580,49 euros** (dois mil, quinhentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos), totalizando o valor de **13.800,00 euros** (treze mil e oitocentos euros) resultando do valor máximo unitário de horas de **40,65 euros** (quarenta euros

e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor nos termos da lei.

3. O preço da prestação de serviços objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.
4. Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

4.º

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes gestores de contrato:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com o valor contratualizado e as horas efetivamente realizadas.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só devem ser emitidas, após o vencimento das seguintes obrigações a que se referem.
3. As faturas terão de ser emitidas, o mais tardar, até ao 5º dia útil após a realização e validação das respetivas obrigações.
4. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.
5. O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

6.º

Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
 - iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
 - iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.
- b. Sanções contratuais de natureza pecuniária**
- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
 - ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
 - iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
 - iv. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

7.º

Disposições Finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento, encontra-se prevista nas verbas inscritas no orçamento do IPS, classificação económica 020220E000, fonte de receitas próprias, no ano económico de 2024, conforme inscrição no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação, com o número de compromisso 1723.
4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 22 de maio de 2024.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ÂNGELA MARIA GOMES TELES DE
MATOS CREMON DE LEMOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.22 19:12:38+01'00'



O Segundo Outorgante

Assinado por: **Luís Fernando Ferreira da Silva
Lopes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.22 14:00:13+01'00'

